



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 105/2026

**RETIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO
ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.839/2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.839, de 12 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º "II – Decreto nº 2.497/2025, que declarou de interesse público área urbana com superfície de 21.164,77 m², integrante da matrícula nº 22.941 do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia, de propriedade de Eliane Höfler, destinada à implantação de unidades habitacionais populares."

Art. 2º A presente Lei tem por finalidade retificar a identificação da proprietária constante da Lei Municipal nº 2.839/2026, permanecendo inalteradas todas as demais disposições da referida Lei.

Art. 3º Esta Lei produz efeitos retroativos à data de publicação da Lei Municipal nº 2.839, de 12 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de julho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	22/07/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	22/07/26
 PRESIDENTE	 1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de julho de 2026

Mensagem Justificativa Ao Projeto de Lei Nº 105/2026

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade retificar a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.839/2026, fazendo constar como proprietária da área a Sra. **Eliane Höfler**, em substituição à expressão "**Espólio de Eliane Höfler**".

A alteração decorre da necessidade de adequação da identificação da proprietária para possibilitar a correta emissão da guia do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e a regular formalização da transferência do imóvel, considerando que Eliane Höfler é a única herdeira do bem.

Esclarece-se que a presente proposição possui caráter meramente retificativo, não implicando qualquer alteração no objeto da desapropriação, nos valores envolvidos ou nas demais disposições da Lei nº 2.839/2026.

Atenciosamente

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 105/2026: Retifica a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.839/2026 e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 22 de Julho de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jeferson Rabaroli – PSDB
Vice - Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEAN WAGNER CAMARGO
Data: 22/07/2026 12:37:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico